



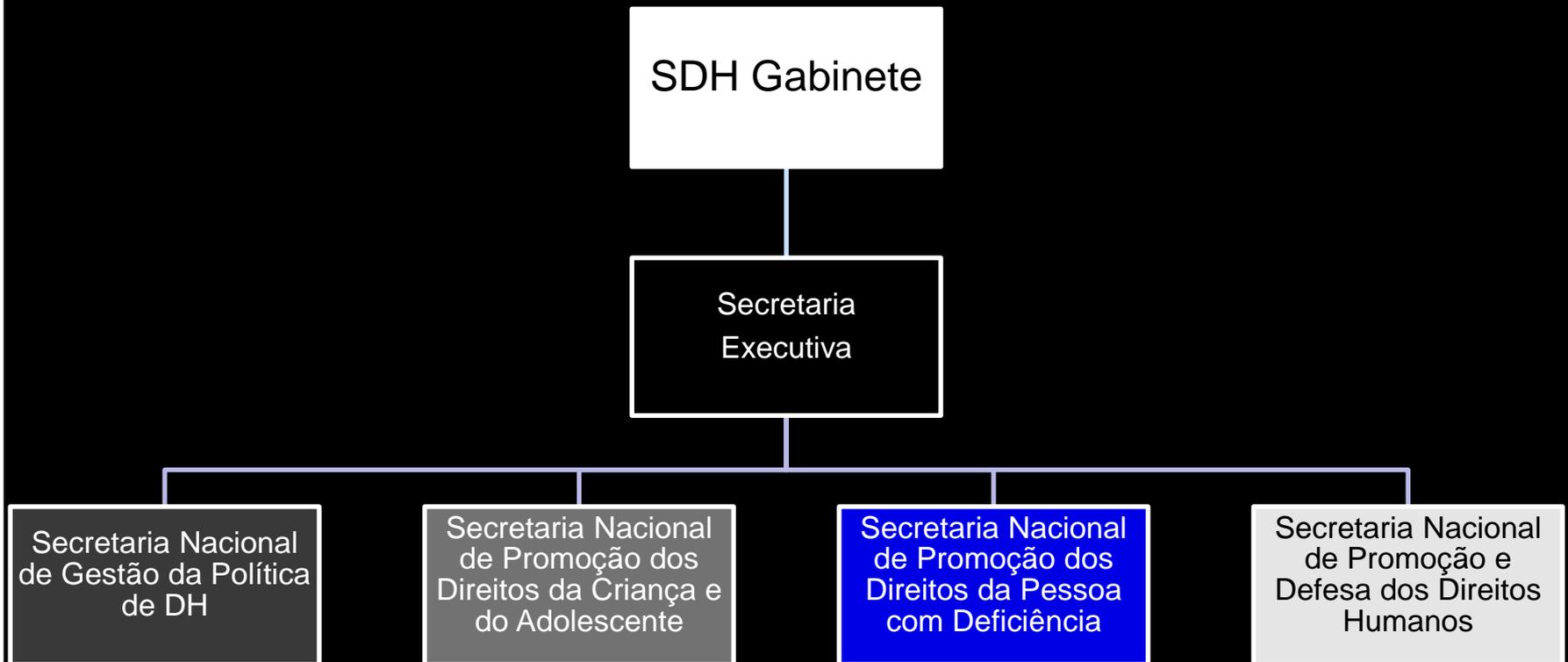
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência - SNPDP

Audiência Pública sobre desoneração de órteses, próteses e tecnologias assistivas

Anderson Sant' Anna
Assessoria Técnica

Secretaria de Direitos Humanos

ESTRUTURA



A SNPDP e a Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência

A Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNPDP é órgão integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República-SDH e atua na articulação e coordenação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Evolução na Estrutura do Governo da SNPD

**Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa
Portadora de Deficiência (Corde). 29 de outubro de 1989**

**Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da
Pessoa com Deficiência (SNPD). 13 de outubro de 2009**

**Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da
Pessoa com Deficiência (SNPD). 05 de agosto de 2010.**

Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU (1948)

“Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.”

Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU

- Assinada em 2007, ratificada em 2008
- A **DEFICIÊNCIA** é um produto social, fruto da relação das pessoas com deficiência com seu entorno que as impede de exercer sua cidadania e de equiparação de oportunidades.
- **Eliminar barreiras / criar acessibilidade.** Fica claro que cabe ao Estado, principalmente, a criação das condições adequadas para que as pessoas com deficiência participem da sociedade, sejam incluídas em igualdade com as demais.

Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU

Artigo 4

Obrigações gerais

1. Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

g) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível;

h) Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações;

Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU

Artigo 20

Mobilidade pessoal

Os Estados Partes tomarão medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível:

b) Facilitando às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência humana ou animal e de mediadores, inclusive tornando-os disponíveis a custo acessível;

d) Incentivando entidades que produzem ajudas técnicas de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas a levarem em conta todos os aspectos relativos à mobilidade de pessoas com deficiência

Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU

Artigo 26

Habilitação e reabilitação

3. Os Estados Partes promoverão a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias assistivas, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação.

Tecnologia Assistiva

- Área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (Comitê de Ajudas Técnicas, Portaria nº 142, de 16 de novembro de 2006)



Tecnologia Assistiva

- **Parceria SDH, MCTi e CAPES**

- Edital Tecnologia Assistiva no Brasil e estudos sobre deficiência PGPTA n.º 59/2004
- Objetivo: fomentar a cooperação entre instituições civis para a implementação de projetos voltados para o ensino, a pós-graduação e ao desenvolvimento de inovações científicas e tecnológicas e a formação de RH na área de Tecnologia Assistiva.
- Duração dos projetos: 5 anos
- 15 projetos/instituições
- Custeio: R\$ 266.240,00
- Capital: R\$ 400 mil em duas parcelas

Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite

- Decreto n.º 7.612, de 17 de novembro de 2011
- Eixos:
 - Acesso à Educação
 - Inclusão Social
 - **Acessibilidade**
 - **Atenção à Saúde**

Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite

- **Acessibilidade**

- BB Acessibilidade – financiamento de órteses e próteses

- Valor total financiado até 26/06/2015: R\$ 201.322.915,00
 - Quantidade de operações até 26/06/2015: 32.872
 - Taxa de juros: 0,41% ao mês para clientes com renda de até 5 salários mínimos, e 0,45% ao mês para clientes com renda acima de 5 e até 10 salários mínimos.
 - Valor do financiamento: mínimo de R\$ 70 e máximo de R\$ 30 mil.
 - Limite de financiamento: até 100% do valor do bem adquirido.
 - Prazo: 04 a 60 meses.
 - Pagamento: primeira parcela em até 59 dias.
 - Prestações: debitadas automaticamente na conta-corrente

Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite

- **Acesso à Saúde**

- Identificação e intervenção precoce de deficiências;
- Diretrizes Terapêuticas
- Atenção Odontológica às pessoas com Deficiência;
- 124 Centros Especializados de Habilitação e Reabilitação;
- 21 Oficinas Ortopédicas e Ampliação da oferta de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção.
- Fornecimento de cadeiras de rodas

Órtese

- Dispositivo permanente ou transitório, utilizado para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais.



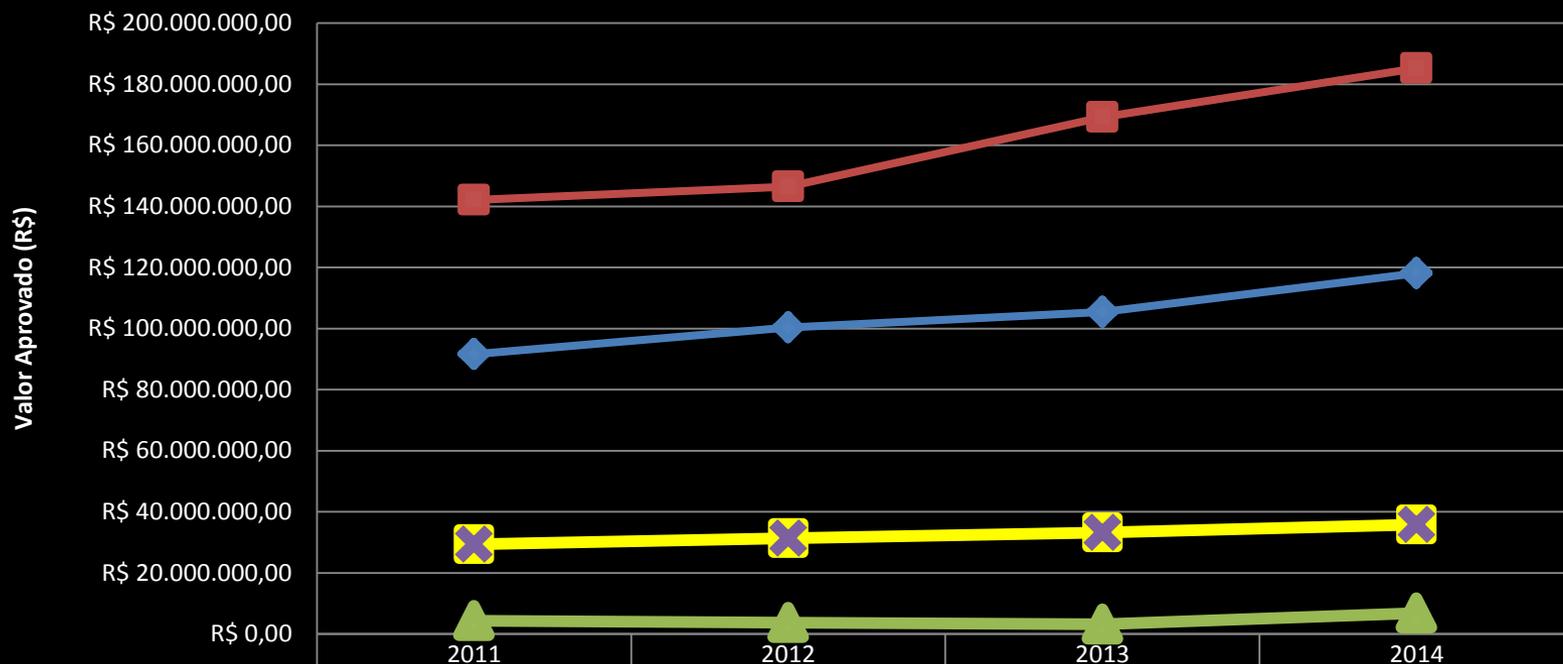
Prótese

- Dispositivo permanente ou transitório que **substitui** total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido.



Concessão de OPM

Valor aprovado (em Reais) por tipo de OPM concedida no Brasil entre 2011 e 2014



	2011	2012	2013	2014
OPM Físicas	R\$ 91.565.642,27	R\$ 100.353.220,77	R\$ 105.453.465,39	R\$ 118.076.837,44
OPM Auditivas	R\$ 142.124.387,50	R\$ 146.452.257,50	R\$ 169.259.065,00	R\$ 185.197.597,50
OPM Oftalmológicas	R\$ 4.379.514,17	R\$ 3.731.542,32	R\$ 3.186.397,34	R\$ 6.889.562,44
OPM em gastroenterologia	R\$ 29.378.837,60	R\$ 31.413.150,90	R\$ 33.245.147,70	R\$ 35.877.598,70

Concessão de OPM

Produção da Incorporação de Novas OPM



Novas Incorporações de OPM no SUS 2013/2014



CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO



CADEIRA DE RODAS ACIMA DE 90KG



ADAPTAÇÃO POSTURAL EM CADEIRA DE RODAS



APOIOS LATERAIS DE TRONCO, QUADRIL, PARA ESTABILIZAÇÃO DE CABEÇA E ABDUTOR TIPO CAVALO



ADAPTAÇÃO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO



ADAPTAÇÃO DE ASSENTO



CADEIRA DE RODAS PARA



CADEIRA DE PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL



ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRAÇOS E PÉS



CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO E INFANTIL



CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCONSTO RECLINÁVEL



SISTEMA DE FREQUÊNCIA MUDULADA



DE ÚLCERA COM E SEM CÉLULAS INTERCONECTADAS



BENGALA DE 4 PONTAS



CINTA DE TRANSFERÊNCIA



MATERIAIS ELÁSTICOS



MESA DE ATIVIDADES



TÁBUA DE TRANSFERÊNCIA

Desoneração Tributária

- **Convênio ICMS 126, de 24 de setembro de 2010**

Isonção do ICMS às operações com:

1. artigos e aparelhos ortopédicos e para fraturas e outros como barra de apoio para portador de deficiência física;
2. cadeira de rodas e outros veículos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão;
3. acessórios destinados exclusivamente a aplicação em cadeiras de rodas ou em outros veículos;
4. próteses articulares e outros aparelhos de ortopedia ou para fraturas: próteses articulares como femurais, mioelétricas, e outras; partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores;
5. aparelhos para facilitar a audição dos surdos, bem como partes e acessórios.

Desoneração Tributária

- **Instrução Normativa RFB n.º 1500, de 29 de outubro de 2014**

Dedução no Imposto de Renda de despesas médicas com

1. órteses e próteses como pernas e braços mecânicos;
2. cadeiras de rodas e andadores ortopédicos;
3. palmilhas ou calçados ortopédicos;
4. qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações.

Considerações Finais

- **A SNPDPD/SDH tem interesse sobre o tema da desoneração da cadeia produtiva de OPM e TA.**
- **Se disponibiliza a participar no debate com a preocupação de que as medidas a serem propostas beneficiem sempre o destinatário final das políticas públicas relacionadas às OPMs e TAs.**